



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:8088193100
0185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2022.07.05 08:16:13 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1852/2022

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias ao servidor abaixo relacionado conforme o artigo 73 da Lei nº 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

Servidor	Matrícula	Cargo	Início
Edimara Gonçalves Betim	6328/01	Professora	04/07/2022

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 04 de julho de 2022.


Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

DECRETO Nº 1853/2022

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o servidor **DOUGLAS HIROMI DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº **10.026.427-7 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **BIOQUÍMICO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 04 de julho de 2022.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.07.04 17:00:09 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**, firma o presente **TERMO DE CONCESSÃO** a empresa **H S L MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Estrada Municipal Linha Tapui, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 41.539.572/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do Edital Concorrência Pública nº 01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a implantação, expansão e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de IBEMA, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

I - Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 7.444,00 m² (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, com possibilidade de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Lei Municipal nº **287/2017 e 403/2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas (com endereço) no município de IBEMA/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A beneficiada deverá gerar continuamente o número mínimo de 6 (seis) empregos diretos nos primeiros 6 (seis) meses da concessão e posteriormente mantê-los até o final da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO – Obrigações após assinatura do Termo de Concessão

I – A beneficiada terá que gerar nos primeiros 6 (seis) meses da concessão o número de empregos exigido.

II – A beneficiada deverá encaminhar semestralmente ao Município:

- a) Comprovante de registro de funcionários;
- b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, sendo CRS-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federais.

PARÁGRAFO QUINTO – A beneficiada fica obrigada a:

- Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento;
- Arcar com despesas de luz e água durante a utilização do imóvel;
- Arcar com despesas de manutenção, devendo restituir o imóvel ao Município ao final da concessão nas mesmas condições que o recebe.

PARÁGRAFO SEXTO - A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade, de acordo com a atividade desenvolvida, como por exemplo: L.O. do IAP, se for o caso, e quaisquer outras necessárias;

PARÁGRAFO OITAVO - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento do maquinário de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Município e romper-se-á, automaticamente o termo de concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio cedido ao município.

a - Para fins de cálculo fica estipulado que o imóvel tem avaliação estimada em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os incentivos e/ou benefícios de que trata este Edital, assim como as Leis Municipais nº 287/2017 e 403/2019, não eximem o beneficiado do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessionária terá que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, através do fornecimento de cópia da apólice a Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão;

PARÁGRAFO QUINTO - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Pessoa Jurídica deverá efetuar a devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento as leis e edital, permanecer de seu poder;

PARÁGRAFO SEXTO - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente;

PARAGRAFO SETIMO - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão e/ou Autorização de Uso;

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO NONO – A beneficiaria perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 5 (cinco) anos do início das atividades se:

- I – Paralisar, por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- III – Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;
- IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os incentivos (imóvel e benfeitoria) serão concedidos ao interessado vencedor, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de IBEMA, cujas despesas correrão por conta do Concessionário, quando a Pessoa Jurídica optará pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Leis Municipais nº 287/2017 e 403/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A beneficiada com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONÁRIA.
- c) Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente TERMO, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

10% (dez por cento) do valor do valor estimado dos benefícios, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor estimado dos benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA e na proposta apresentada pela empresa ora CONCESSIONÁRIA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 01 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

H S L MADEIRAS LTDA
Kely dos Santos Figueiredo de Mattos
CPF: 066.993.439-98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS SOFTWARES E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IBEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

Data: 15/07/2022 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília

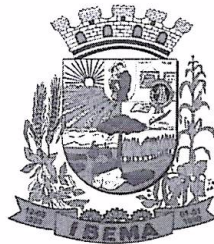
Limite para acolhimento das propostas: 15/07/2022 as 08:00 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 04 de julho de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dois dias do mês de junho de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão Eletrônico nº **25/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: K & M MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

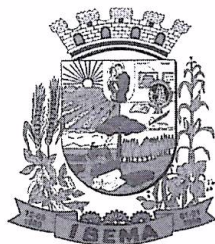
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº2858, TERREO, CENTRO, CEP: 85.810-090

CIDADE DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 40.892.801/0001-23.

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS LEANDRO KERN

CPF: 049.421.729-42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ITEM	CODIGO BR	DESCRIÇÃO	FORMA FARMA CÊUTICA	MARCA/ LAB	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	BR0313654	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:NITRILE, TAMANHO:PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÔ, ESTERILIDADE:NÃO ESTERILIZADA, MODELO:SEM LÁTEX	CAIXAS	MEDIX	48	R\$ 16,51	R\$ 792,48

TOTAL: R\$792,48 (Setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

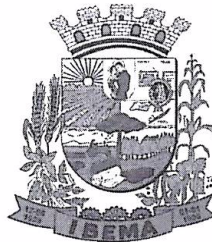
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

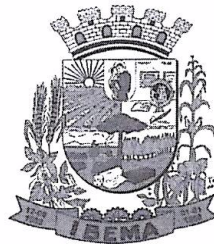
PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

– As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

– No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

– Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

– As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

– No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

– Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

4.4.90.52.00 (544) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3374

4.4.90.52.00 (545) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 376

4.4.90.52.00 (546) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3376

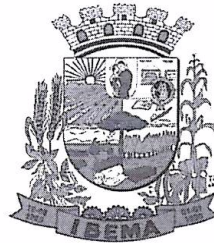
4.4.90.52.00 (547) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 377

4.4.90.52.00 (548) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3377

4.4.90.52.00 (551) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 500

4.4.90.52.00 (552) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3500





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

11.01 – Divisão de Atenção do M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0009.2.211– Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

4.4.90.52.00 (386) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303

4.4.90.52.00 (573) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 304

4.4.90.52.00 (574) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3304

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

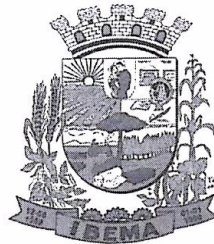
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

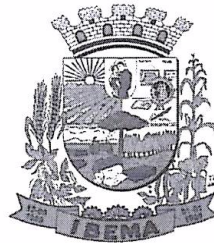
1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2.3.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

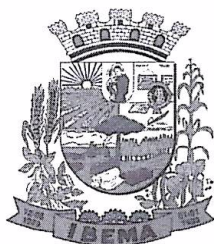
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Edson Simionato.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

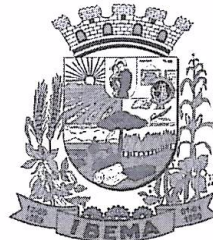
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

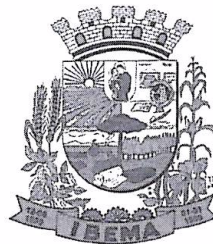
K & M MEDICAL
COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES
L:40892801000123

Assinado de forma digital por K &
M MEDICAL COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
L:40892801000123
Dados: 2022.07.04 15:34:41 -03'00'

K & M MEDICAL COMÉRCIO DE PROD. HOSP.
Marcos Leandro Kern
CPF: 049.421.729-42

Edson Simionato
Fiscal da Ata

Neusa Prechlak
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos sete dias do mês de junho de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA, PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **24/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

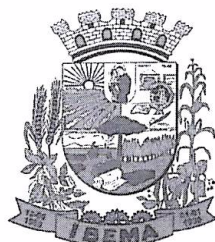
PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deves providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

PARÁGRAFO OITAVO - A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês, junto ao pátio de máquinas municipal.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR AS3
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Assinado de forma
digital por AS3
AUTOMOTIVA
LTDA:091511
152
Dados: 2022.07.04
15:36:48 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO NONO - Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO, Nº 83, JARDIM CURITIBA, CEP: 87.303-313 CAMPO MOURÃO, PARANÁ.

CNPJ: 09.151.179/0001-52

REPRESENTANTE LEGAL: MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS

CPF: 072.347.729-95

Item	Produto	Tipo	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
18	Pneu 7.50 aro 16	unid	4	MAGGION	R\$ 735,00	R\$ 2.940,00
20	Pneu 18/4/34, 12 lonas	unid	4	MAGGION	R\$ 4.680,00	R\$ 18.720,00
29	Pneu 5.00/12 lonas	unid	2	MAGGION	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
30	Câmara 23.1-26	unid	2	TORTUGA	R\$ 420,00	R\$ 840,00

TOTAL: R\$23.540,00 (Vinte e três mil quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

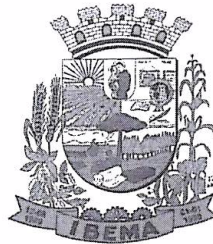
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR 0152
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

AS3
AUTOMOTIVA
LTDA:091511790

Assinado de forma digital
por AS3 AUTOMOTIVA
LTDA:09151179000152
Dados: 2022.07.04
15:36:32 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

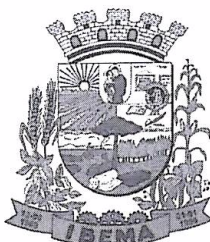
PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Assinado de forma digital por AS3
AUTOMOTIVA
LTDA:09151179000152
Dados: 2022.07.04 15:36:18 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02– Governo Municipal

02.01 – Gabinete da Prefeita

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

05 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10– Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

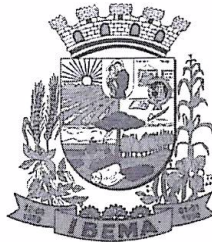
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

AS3
AUTOMOTIVA
LTDA:0915117
9000152

Assinado de forma
digital por AS3
AUTOMOTIVA
LTDA:09151179000152
Dados: 2022.07.05
15:36:04 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.361.0011.2.102 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (171) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (172) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
- 3.3.90.30.00 (173) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 1043

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

10.05 – Divisão de Ensino Superior

12.364.0011.2.114 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Médio e Universitário

- 3.3.90.30.00 (260) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11– Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

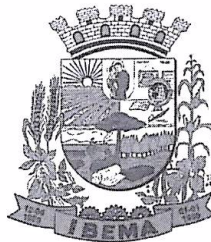
- 3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

12– Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

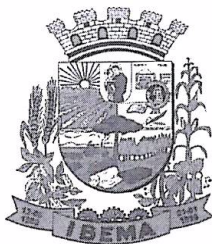
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

ASS AUTOMOTIVA
LTDA:09151179000
152

Assinado de forma digital
por ASS AUTOMOTIVA
LTDA:09151179000152
Data: 2022.07.04 15:34:58
+03'00"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

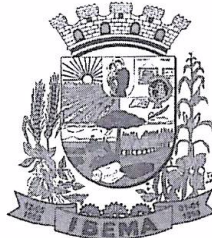
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

ASS.
AUTOMOTIVA
LTD.A-09151179
000152

Assinado de forma digital
por ASS. AUTOMOTIVA
LTD.A-09151179000152
Data: 2022.07.04
15:44:21 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

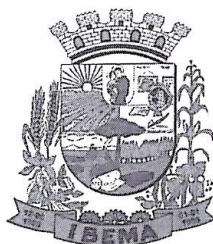
3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

AS3
AUTOMOTIVA
LTDA:0915117
9000152

Assinado de forma
digital por AS3
AUTOMOTIVA
LTDA:09151179000152
Dados: 2022.07.04
15:34:28 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

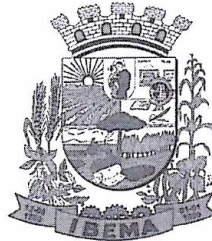
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Altair Teles dos Santos
Fiscal da Ata

AS3

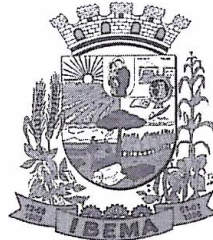
AUTOMOTIVA

LT 309 AUTOMOTIVA

900151179000152
Data: 2022.07.04
Mário Aurelio Assad dos Santos
CPF: 072.347.729-95

Assinado de forma
digital por AS3
AUTOMOTIVA

Neusa Prechlak
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos sete dias do mês de junho de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA, PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **24/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

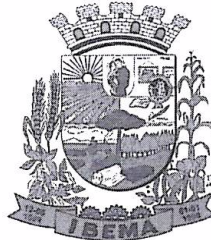
PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

PARÁGRAFO OITAVO - A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de máquinas municipal.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO NONO - Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RK2 PNEUS LTDA

ENDEREÇO: RUA PADRE CHAGAS, Nº 2360, CENTRO, CEP: 85.010-020
GUARAPUAVA, PARANÁ.

CNPJ: 26.472.570/0001-78

REPRESENTANTE LEGAL: RUBENS KRUGER KASCZUK

CPF: 531.671.399-00

Item	Produto	Tipo	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
26	Pneu 23.1/26, 12 lonas	unid	2	FORERRUNER	R\$ 7.400,00	R\$ 14.800,00

TOTAL: R\$14.800 (Quatorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

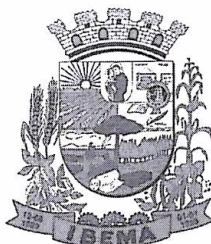
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

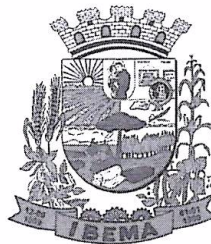
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete da Prefeita

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

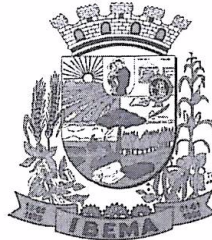
3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.361.0011.2.102 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (171) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (172) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

3.3.90.30.00 (173) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 1043

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

10.05 – Divisão de Ensino Superior

12.364.0011.2.114 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Médio e Universitário

3.3.90.30.00 (260) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11– Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

12– Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

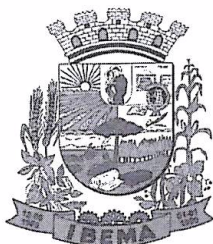
3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

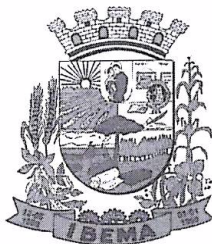
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

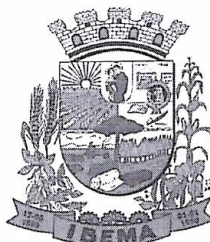
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto lícitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto lícitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2.3.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

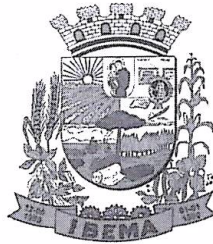
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

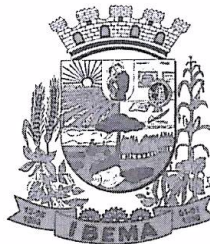
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Altair Teles dos Santos
Fiscal da Ata

RUBENS KRUGER
KASCZUK:531671
39900

Assinado de forma digital por
RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167139900
Dados: 2022.07.04 11:05:29
-03'00'

RK2 PNEUS
Rubens Kruger Kasczuk
CPF: 531.671.399-00

Neusa Prechlak
Gestora da Ata